

# **ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2003; ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2004; alterado e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2009, e alterado e ratificado pela Assembleia Geral de 03 de junho de 2019.**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, BASE TERRITORIAL E SEDE**

Artigo 1º - O Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG, reconhecido como entidade sindical pela Carta nº MTPS 327.474-71, de 23 de fevereiro de 1973, é sucessor da Associação Profissional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação do Estado de Minas Gerais, fundada em 09 de março de 1968, com prazo de duração por tempo indeterminado.

§ 1º - O Sindicato, nos termos da legislação sindical, é o órgão de representação da categoria econômica da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras de arte especiais e correntes, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de irrigação e drenagem, infraestrutura urbana, saneamento básico e obras de infraestrutura em concessões de serviços públicos no Estado de Minas Gerais, categoria também designada como "Indústria da Construção Pesada".

§ 2º - A base territorial do Sindicato é o Estado de Minas Gerais.

§ 3º - O Sindicato tem sede na capital mineira, podendo abrir delegacias ou representações em outras cidades.

### **SEÇÃO II DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

Artigo 2º - A finalidade essencial do Sindicato é a de representar, perante o poder público e as entidades privadas, a categoria econômica da Indústria da Construção Pesada e os interesses individuais das suas associadas, nos termos da lei e assegurar soluções que garantam condições de que cada associada possa empreender o seu negócio, fortalecendo-se como empresa através do fortalecimento da classe.

Artigo 3º - Para a consecução da sua finalidade, o Sindicato tem as seguintes prerrogativas:

a) celebrar convenções coletivas de trabalho;

- b) eleger ou designar os representantes da categoria econômica;
- c) representar e assessorar a categoria econômica da Indústria da Construção Pesada e também os interesses individuais das suas associadas, nos termos da lei, perante o Poder Público e as entidades privadas;
- d) colaborar com o Poder Público como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e) estabelecer contribuições sindicais e contribuições destinadas a manutenção do sistema confederativo a todos os membros da categoria econômica;
- f) estabelecer contribuições sociais ordinárias e extraordinárias e taxas de serviços assistenciais a cargo das associadas;
- g) representar a categoria, judicial ou extrajudicialmente, em nome próprio ou por substituição processual.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com o Poder Público e demais instituições no sentido de promover a responsabilidade social e a subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional;
- b) manter serviços de assistência técnica, econômica e jurídica às associadas;
- c) buscar a permanente integração da categoria com outras entidades de classe profissionais ou econômicas, e com as comunidades com as quais interaja, na busca de soluções para o desenvolvimento sócio econômico, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental;
- d) defender o estabelecimento e o contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas à atividade de suas associadas;
- e) promover a responsabilidade social através de ações, projetos e eventos;
- e
- f) zelar pela prática da ética empresarial.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

### **SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS**

Artigo 5º – O quadro social é composto pelas seguintes categorias de sócios:

I – Associada Fundadora: associada efetiva signatária da ata de fundação do Sindicato;

II – **Associada Efetiva**: empresa que, pertencendo à categoria econômica, realiza a sua inscrição, sob o pagamento de taxa de inscrição específica, depois de cumpridas as exigências legais e estatutárias;

III – **Associada Contribuinte**: empresa que, pertencendo a categoria econômica, realiza a sua inscrição, sem o pagamento da respectiva taxa, depois de cumpridas as exigências legais e estatutárias.

Artigo 6º – Comporá também o quadro social a categoria de Sócios Honorários, constituída por pessoas físicas que tenham prestado relevantes

serviços ao Sindicato e que venham a receber esta distinção mediante proposta regular da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os Sócios Honorários não poderão votar nem participar, ativa ou passivamente, da administração do Sindicato.

## **SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 7º - Toda empresa que exerça as atividades da categoria econômica poderá ser admitida como Associada Efetiva ou Contribuinte do Sindicato, satisfeitas as exigências da legislação sindical.

§ 1º - Entende-se como empresa, para os fins deste estatuto, a pessoa jurídica que exerça as atividades próprias da categoria econômica, a qualquer título e sob qualquer forma.

§ 2º - O procedimento, requisitos e a documentação necessária ao ingresso como associada obedecerão ao regulamento estabelecido pela Diretoria do Sindicato.

§ 3º - A inscrição da associada somente se efetivará após a homologação da Diretoria e o pagamento da respectiva taxa, no caso de Associada Efetiva.

§ 4º - A recusa de inscrição no quadro social pela Diretoria será, obrigatoriamente, levada à apreciação da Assembleia Geral, na primeira reunião desta, a ela cabendo deliberar a respeito

§ 5º - A Associada Efetiva deverá indicar os seus representantes perante o Sindicato, que, em seu nome comparecerão à Assembleia Geral, reuniões e demais atos.

§ 6º - A associada poderá requerer seu desligamento do quadro social do Sindicato mediante solicitação expressa e quitação das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, contribuição sindical e taxas de serviços assistenciais, devidas e não quitadas, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de pagamento dos débitos.

§ 7º A associada desligada do quadro social por qualquer motivo, poderá requerer a sua readmissão, mediante novo processo de filiação e sob indispensável quitação de débitos ainda existentes, além das condições abaixo:

I - se o requerimento de readmissão se der no prazo de até dois anos contados da data do desligamento, os direitos sociais estarão plenamente restabelecidos desde a readmissão;

II - se o requerimento de readmissão se der após o transcurso de dois anos do desligamento, o exercício dos direitos sociais deverá respeitar os prazos e condições previstos neste estatuto.

§ 8º - A contribuição social ordinária e os custos dos serviços prestados à Associada Contribuinte serão fixados por ato da Diretoria.

Artigo 8º - São direitos da Associada Efetiva:

- I - participar, com direito a voto, da Assembleia Geral;
- II - exercer cargos diretivos através de seus diretores, sócios ou sócios de suas controladoras;
- III - receber assistência técnica, econômica e jurídica e quaisquer outros serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando-a, desde que o requerimento seja feito pelo mínimo de vinte por cento das associadas quites;
- V - frequentar a sede do Sindicato;
- VI - apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades do Sindicato;
- VII - participar de todos os eventos e atividades promovidas pelo Sindicato;
- VIII - receber Comunicações, Boletins e Pareceres elaborados pelo Sindicato;
- IX - participar das ações judiciais coletivas propostas pelo Sindicato, na forma da lei e nos termos deste estatuto;
- X - deliberar sobre a destinação do patrimônio e bens do Sindicato.

Artigo 9º - São direitos da Associada Contribuinte aqueles correspondentes aos incisos "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" do artigo 8º.

§ 1º A Associada Contribuinte não terá direito de voto na Assembleia Geral, exceto na que tenha por objeto deliberar sobre a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, desde que quites com o Sindicato.

§ 2º A Associada Contribuinte poderá participar das comissões especiais do Sindicato, grupos de trabalho e reuniões por ele promovidas para a discussão de temas de interesse da categoria econômica, não podendo exercer a respectiva coordenação.

§ 3º A Associada Contribuinte não terá direito ao patrimônio social.

Artigo 10 - A associada poderá recorrer à Assembleia Geral de todo ato lesivo de seus direitos, emanado da Diretoria, devendo, para tanto, no prazo de quinze dias contados da ciência do ato, requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O recurso administrativo não prejudica o direito de pleitear judicialmente pelo mesmo motivo.

Artigo 11 - São deveres da associada:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, e as decisões das reuniões setoriais com as quais tenha se comprometido;
- II- pagar as contribuições sindicais e sociais, ordinárias e extraordinárias, bem como as taxas de serviços assistenciais, com atualização monetária, em caso de atraso;

- III - prestigiar o Sindicato pelos meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os demais integrantes da categoria;
- IV - não praticar atos que envolvam a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- V - contribuir ao máximo para que o Sindicato realize seus objetivos, prestando as informações solicitadas pelo mesmo e oferecendo os subsídios considerados necessários à sua realização;
- VI - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, reuniões e outros atos para os quais for convocado;
- VII - observar, zelar e desenvolver a ética empresarial, assim como os princípios de conduta do Sindicato, estabelecidos no art. 4º deste estatuto;
- VIII - colaborar nas ações, projetos e eventos instituídos pelo Sindicato objetivando promover a responsabilidade social.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

Artigo 12 - As associadas efetivas ficam automaticamente suspensas do quadro social quando deixarem de efetuar o pagamento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, da contribuição sindical e das taxas de serviços assistenciais, pelo prazo consecutivo de noventa dias.

§ 1º - Enquanto perdurar a pena de suspensão a associada não poderá usufruir os direitos estabelecidos no artigo 8º deste estatuto.

§ 2º - Os direitos mencionados nas alíneas "I", "II" e "IV" do art. 8º serão suspensos com a falta de pagamento de qualquer contribuição, indiferentemente do prazo estabelecido no "caput".

§ 3º - As associadas contribuintes ficam automaticamente suspensas do quadro social quando deixarem de efetuar o pagamento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, da contribuição sindical e das taxas de serviços assistenciais, pelo prazo superior a trinta dias.

Artigo 13 - As associadas ficam sujeitas à eliminação do quadro social por:

- I - má conduta empresarial;
- II - falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- III - deixar de cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- IV - deixar de cumprir as decisões das reuniões setoriais do Sindicato com as quais tenha se comprometido;
- V - descumprir qualquer dos deveres arrolados no art. 11 deste estatuto;
- VI - quebra de sigilo sobre assuntos tratados em reuniões ou assembléias, criando situações que dificultem ou impeçam o Sindicato de alcançar seus objetivos;
- VII - deixar de efetuar o pagamento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, da contribuição sindical e das taxas de serviços assistenciais, por prazo superior a seis meses;

VIII - deixar de exercer as atividades próprias da categoria econômica representada pelo Sindicato.

§ 1º - A aplicação da penalidade prevista no "caput" é de competência da Diretoria.

§ 2º - A penalidade, quando fundamentada nos incisos I à VI, somente poderá ser aplicada pela Diretoria após deliberação e recomendação expressa neste sentido por parte do Conselho de Ética.

§ 3º - A penalidade fundamentada nos incisos VII e VIII é de competência sumária da Diretoria.

§ 4º - Antes de aplicar a penalidade de eliminação a Diretoria dará à associada o prazo de dez dias corridos para defender-se ou regularizar seus débitos para com o Sindicato, findos os quais deliberará, havendo ou não defesa.

§ 5º - A pena de eliminação poderá ser revista a qualquer tempo, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral especialmente convocada, desde que a empresa eliminada assim solicite e regularize seus débitos para com o Sindicato, observado o disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 7º deste estatuto.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DO SINDICATO**

Artigo 14 - O Sindicato rege-se por uma estrutura composta por órgãos institucionais e setores operacionais.

§ 1º - São órgãos revestidos de caráter institucional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

V - Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais -FIEMG;

VI - Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT-MG;

VII - Conselho de Ética.

§ 2º - Aos órgãos institucionais se integra a estrutura organizacional do Sindicato, através dos seus setores operacionais, compostos pela Diretoria Executiva, pelas Comissões Especiais, Representantes e Delegados Especiais, e pelos segmentos administrativo, técnico, jurídico e de comunicação social.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, soberana nas suas resoluções e constituída pelas associadas, as quais terão direito a um voto.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de três dias, contendo a ordem do dia, hora e local de realização, devendo o edital ser publicado uma única vez em órgão oficial da imprensa do Estado e divulgado às associadas através de circular ou boletim.

§ 2º - Para efeito de quórum de instalação e de deliberação da Assembleia Geral somente serão computadas as associadas que estejam quites com o Sindicato.

§ 3º - Salvo os casos previstos neste estatuto em que se exija "quórum" especial para instalação, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associadas com direito a voto.

§ 4º - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, considerada esta como a metade mais um dos votos, respeitados os casos previstos neste estatuto, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§ 5º - Para a reforma deste Estatuto ou do Regulamento Eleitoral, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais uma das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com um terço das associadas com direito a voto sendo as deliberações tomadas por dois terços dos presentes, cabendo ao Presidente do Sindicato o voto de desempate.

§ 6º - As associadas se farão representar na Assembleia Geral por Diretor, Sócio-Gerente ou outro membro do respectivo quadro diretivo com capacidade de representação legal, ou, ainda, por representante ou procurador investido de poderes específicos.

§ 7º - Na Assembleia Geral Eleitoral a associada somente poderá ser representada por sócio, diretor ou por procurador que pertença ao seu quadro funcional ou que com ela mantenha vínculo de representação, não podendo uma só pessoa representar mais de 1 (uma) associada.

§ 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida, salvo no caso de impedimento ou de expressa delegação, pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho

Fiscal, referentes ao exercício anterior, devendo ser instalada até cinco meses após o encerramento do mesmo.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada, nos termos deste estatuto, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos do ato convocatório ou, estando presentes todas as associadas, sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único - Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) eleição da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FIEMG, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral;
- b) deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria;
- c) convenções ou dissídios de trabalho;
- d) estabelecimento das contribuições sindicais e sociais, ordinárias e extraordinárias e das taxas de serviços assistenciais e sua forma de pagamento;
- e) ingresso em juízo, pelo Sindicato, por substituição processual;
- f) alienação de bens imóveis pertencentes ao Sindicato;
- g) reforma do presente Estatuto ou do Regulamento Eleitoral.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria da Diretoria, por requerimento justificado de vinte por cento das associadas quites, ao qual não poderá se opor a Diretoria, ou ainda pelo Conselho Fiscal, quando se tratar de assuntos de gestão financeira.

§ 1º - Quando requerida a sua convocação por associadas, o Presidente deverá providenciá-la em cinco dias, sob pena de a mesma se efetivar por iniciativa das requerentes.

§ 2º - A Assembleia convocada por associada somente será instalada com a presença da maioria absoluta das associadas em condições de votar.

Artigo 19 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição e destituição de membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Consultivo e dos Delegados Representantes junto a FIEMG;
- II - deliberar sobre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - julgamento, em grau de recurso, dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associada;

Artigo 20 - São condições para a associada exercer o direito de voto na Assembléia Geral:

- I - quitação com as contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias, e com as taxas de serviços assistenciais;
- II - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;

III - não estar incurso nas penalidades previstas no Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 21 - As deliberações da Assembleia Geral obrigarão todas as associadas, inclusive as ausentes ou divergentes, salvo quando se tratar de ingresso em juízo, pelo Sindicato, na representação das associadas.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

Artigo 22 - A Diretoria do Sindicato é composta por nove membros efetivos e sete suplentes, sendo um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento e seis Vice-Presidentes Setoriais, assim designados: a) dois Vice-Presidentes de Obras Rodoviárias; b) um Vice-Presidente de Obras Urbanas; c) um Vice-Presidente de Obras de Saneamento; d) um Vice-Presidente de Obras de Arte Especiais e, e) um Vice-Presidente de Obras de Edificações Públicas.

§ 1º - Os sete suplentes eleitos se vincularão a cada um dos setores atribuídos às Vice-Presidências Setoriais e à de Planejamento e Desenvolvimento, com as atribuições de Diretor Setorial, competindo-lhes auxiliar os membros efetivos da Diretoria em suas funções e substituí-los em caso de ausência, afastamento, impedimento, renúncia, destituição e falecimento.

§ 2º - Os Vice-Presidentes Setoriais e o de Planejamento e Desenvolvimento poderão indicar, sob aprovação do Presidente, um representante de associada efetiva ou contribuinte para auxiliá-los nas respectivas funções, sem voto nas reuniões do órgão, que atuará, por delegação específica, sob a denominação de Diretor.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos, sendo instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 24 - A Diretoria deliberará sobre os assuntos da sua competência, pela maioria dos presentes, cabendo um voto a cada membro efetivo e ao Presidente ou àquele que o vier substituir, provisória ou permanentemente, o voto de desempate.

Parágrafo Único - Os Diretores Setoriais, inclusive os suplentes, participarão das reuniões, quando convocados, embora sem direito de voto.

Artigo 25 - À Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, o estatuto e regimentos, as decisões da Assembléia Geral e das reuniões Setoriais, bem como promover, perante o poder público e as entidades privadas, a categoria econômica ou os interesses individuais das associadas;

- II - elaborar os regimentos necessários à operacionalidade do Sindicato e aqueles previstos no Estatuto;
- III - elaborar o orçamento anual;
- IV - prestar contas da sua gestão anualmente e ao término do mandato;
- V - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VI - deliberar sobre a abertura de delegacias ou representações em outras cidades;
- VII - autorizar despesas superiores a 50 salários-mínimos;
- VIII - autorizar a contratação de serviços especializados;
- IX - aprovar a constituição de comissões especiais permanentes, fixando-lhes a competência e respectivo regimento de funcionamento;
- X - convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente, nos termos deste estatuto;
- XI - aprovar o orçamento anual e os projetos e ações do Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT-MG;
- XII - estabelecer as condições para ingresso no quadro de associadas e fixar o valor da taxa de inscrição;
- XIII - estabelecer os valores da contribuição social ordinária e dos custos dos serviços prestados à Associada Contribuinte;
- XIV - aprovar ou recusar a admissão ou readmissão de associadas
- XV - deliberar sobre as dúvidas ou omissões do presente estatuto.

Artigo 26 - Ao Presidente compete:

- I - representar legalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as;
- III - ordenar despesas extraordinárias de até cinquenta salários-mínimos, podendo delegar;
- IV - contratar colaboradores, fixar salários e honorários, assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento, podendo delegar poderes;
- V - convocar o substituto quando ocorrer vacância de cargos;
- VI - nomear membros para as comissões especiais permanentes aprovadas pela Diretoria;
- VII - encaminhar à Assembleia Geral, quando for o caso, recurso apresentado pela associada;
- VIII - solucionar casos de urgência submetendo-os posteriormente à aprovação da Diretoria;
- IX - praticar os atos da sua competência, que forem deliberados pela Diretoria, na representação do Sindicato;
- X - propor o orçamento anual para os projetos e ações do Núcleo Construção Cidadania do SICEPOT-MG, e indicar seu Coordenador, nos termos do Regimento próprio.
- XI - deliberar sobre a indicação de Diretor Setorial prevista no artigo 22, § 2º do Estatuto;

§ 1º - O Presidente poderá delegar poderes a qualquer membro da Diretoria para representá-lo perante entidades, órgãos e autoridades públicas ou privadas.

§ 2º - As despesas superiores a cinquenta salários-mínimos deverão ser submetidas ao referendo da Diretoria, quando ordenadas sem a deliberação desta.

Artigo 27 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete manter permanente contato com o Presidente, devendo substituí-lo nos seus impedimentos, ausências, afastamento, renúncia, destituição ou falecimento, além de incumbir-se das missões específicas que lhe forem designadas por ele.

Artigo 28 - Ao Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento compete:

- I - planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do Sindicato;
- II - administrar a arrecadação das receitas, as inversões financeiras e a movimentação de contas bancárias do Sindicato, promovendo as demonstrações contábeis da entidade;
- III - ter sob sua guarda os arquivos, livros e valores da entidade;
- IV - assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o Presidente, podendo delegar poderes.

Artigo 29 - Aos Vice-Presidentes Setoriais compete coordenar as atividades dos setores que lhes forem cometidos, substituindo o Presidente em atos específicos destes setores, quando por ele convocados.

Artigo 30 - Aos Diretores Setoriais, coordenados pelo Vice-Presidente a que estiverem vinculados, compete auxiliá-lo em suas funções e, para aqueles eleitos como suplentes, substituí-los em suas ausências ou no caso de vacância, permanente ou temporária, do cargo.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 31 - Ao Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, compete fiscalizar a gestão financeira do Sindicato, emitindo parecer anual sobre as contas da Diretoria, além de pareceres parciais no fim de cada trimestre civil se assim julgar necessário, os quais, lavrados no livro próprio, poderão ser examinados, a qualquer tempo, pelas associadas.

Parágrafo Único - O parecer sobre as contas deverá constar da pauta da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria.

#### **SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 32 - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes ou os Vice-Presidentes que exerceram a presidência no mínimo durante a metade do mandato, como membros permanentes, e mais quatro membros eleitos, competindo-lhes:

- I - assessorar e colaborar com a Diretoria no desempenho de suas funções;
- II - reunir-se com a Diretoria, sempre que por ela convocado ou por convocação do Presidente;
- III - analisar as propostas e planos que lhe forem submetidos pela Diretoria e dar, sobre os mesmos, parecer conclusivo;
- IV - encaminhar à Diretoria sugestões e observações das associadas sobre assuntos de interesse da categoria;
- V - instruir e orientar as associadas sobre as normas e comportamento referentes à ética profissional, velando pela sua aplicação.

Parágrafo Único – Os membros eleitos terão mandato igual ao mandato da Diretoria.

## **SEÇÃO VI DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FIEMG**

Artigo 33 - Os Delegados Representantes junto a FIEMG, em número de 2 (dois) e seus respectivos suplentes, representarão o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, nos termos do Estatuto desta Entidade, cabendo-lhes seguir as orientações emanadas pelo Presidente do Sindicato.

## **SEÇÃO VII DO NÚCLEO CONSTRUÇÃO E CIDADANIA DO SICEPOT-MG**

Artigo 34 - O Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT-MG é órgão estratégico da estrutura institucional do Sindicato e tem o objetivo de promover e coordenar todas as ações, projetos e eventos, visando atender o disposto na alínea "e" do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT-MG é diretamente subordinado ao Presidente do Sindicato e será regido por Regimento próprio a ser aprovado pela Diretoria.

## **SEÇÃO VIII CONSELHO DE ÉTICA**

Artigo 35 – O Conselho de Ética é composto pelos ex-Presidentes, pelos membros do Conselho Consultivo e por 1 (um) dos Vice-presidentes ou Diretores indicado pela Diretoria, competindo-lhes:

- I - examinar proposta da Diretoria para aplicação à associada da penalidade de eliminação do quadro social, nos termos do disposto no art. 12, § 2º deste estatuto, devendo emitir parecer;
- II - dirimir controvérsias entre associadas, que possam afetar a categoria econômica;

III - analisar os assuntos diversos que lhe forem submetidos pela Diretoria e dar, sobre os mesmos, parecer conclusivo.

§ 1º - O Presidente em exercício não poderá ser membro do Conselho de Ética.

§ 2º - Não compete ao Conselho de Ética analisar questões ou pleitos de interesse específico de uma ou mais associadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS**

Artigo 36 - Os membros da Diretoria, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo e Delegados Representantes junto a FIEMG perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único, do art. 42;
- IV - perda de representação de empresa associada.

§ 1º - Caso uma associada seja eliminada do quadro social do Sindicato ou dele se desligue espontaneamente e possua representante que seja membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, membro eleito do Conselho Consultivo, Delegados Representantes junto à FIEMG ou do Conselho de Ética, este será automaticamente afastado do cargo, sendo substituído pelo suplente ou, na falta deste, a critério da Diretoria.

§ 2º - A destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo à Assembleia Geral declarar a perda do mandato.

§ 3º - No caso de renúncia, o pedido será homologado pela Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Artigo 37 - No caso de vacância, temporária ou permanente, do cargo de Presidente, o Primeiro Vice-Presidente deverá reunir a Diretoria para dar ciência do ocorrido, assumindo a função de Presidente no mesmo ato.

Parágrafo Único - No caso de vacância, temporária ou permanente, da Primeira Vice-Presidência, o cargo será preenchido por um dos Vice-presidentes escolhido pela Diretoria, sendo admitido o acúmulo de cargos.

Artigo 38 - Havendo vacância, temporária ou permanente, dos cargos de Vice-Presidentes serão eles substituídos pelos seus suplentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância permanente no cargo de Vice-Presidente e de Suplente, concomitante ou não, a Diretoria escolherá o substituto ao cargo entre os Vice-Presidentes e Suplentes remanescentes, sendo admitido o acúmulo de cargos.

Artigo 39 - A substituição no Conselho Fiscal será feita por um dos suplentes, convocado pela Diretoria.

Artigo 40 - Ocorrendo renúncia de todos os membros da Diretoria e seus suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua nova Diretoria, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria resignatária.

Artigo 41 - Ocorrendo renúncia de todos os membros do Conselho Fiscal, inclusive dos Suplentes ou dos Delegados Representantes junto à FIEMG, caberá à Diretoria indicar, entre os representantes das associadas, os substitutos, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, sendo admitido o acúmulo de cargos.

Artigo 42 - As renúncias ou pedidos de afastamento temporário deverão ser comunicados, por escrito, ao Presidente ou à Diretoria do Sindicato.

Artigo 43 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á a sucessão na forma deste estatuto, ficando, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto a FIEMG que houver abandonado o cargo, impedido de se candidatar a qualquer cargo eletivo por dois períodos consecutivos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a quatro reuniões ordinárias sucessivas ou a dez alternadas da Diretoria, bem como a ausência a três reuniões sucessivas ou não do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Artigo 44 - O processo eleitoral reger-se-á pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, obedecido o disposto neste estatuto.

Artigo 45 - São condições para a associada ter representante votado nas eleições:

- I - quitação com as contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias, e com as taxas de serviços assistenciais;
- II - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- III - não estar incurso nas penalidades previstas no Capítulo III deste Estatuto;
- IV - ter mais de seis meses de inscrição no quadro social.

Parágrafo Único - Cada associada somente poderá indicar 1 (um) representante como candidato aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidentes Setoriais e Suplentes, sendo admitida a indicação de outros candidatos representantes da mesma associada para os cargos de Conselheiro Fiscal ou Consultivo e Delegados Representantes junto a FIEMG.

Artigo 46 - O representante da associada, candidato a cargo eletivo, deverá preencher as seguintes condições:

- I - ter tido suas contas aprovadas, quando de exercícios anteriores em cargos de administração de entidade classista;
- II - não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;
- III - ser, há pelo menos três anos, sócio ou diretor de empresa associada ou sócio de sua controladora;
- IV - não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - não ter sido destituído de cargo administrativo ou de representação classista.

Artigo 47 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e de Delegados Representantes junto a FIEMG realizar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º - O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e dos Delegados Representantes junto a FIEMG será de três anos, contados a partir da posse.

§ 2º - A cada mandato será obrigatória a renovação de pelo menos dois membros eleitos da Diretoria, permitida a reeleição dos demais.

§ 3º - A reeleição consecutiva para Presidente é permitida apenas uma vez.

§ 4º - Aplica-se a mesma regra do § 3º àqueles que venham a substituir o Presidente eleito pelo período igual ou superior a meio mandato.

§ 5º - As eleições e o processo eleitoral se realizarão nos termos do regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive no que se refere aos "quoruns" de instalação e votação.

§ 6º - O exercício de cargos eletivos do Sindicato não é remunerado.

## **CAPÍTULO VII DOS BENS DO SINDICATO**

Artigo 48 - Constituem bens do Sindicato:

- I - as contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias;
- II - as doações e legados;
- III - os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - as multas e outras rendas eventuais;
- V - as taxas de serviços assistenciais.

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas além das determinadas expressamente em Lei ou pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto.

Artigo 49 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante prévia permissão da Assembleia Geral, tomada em escrutínio secreto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, reunida com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto.

§ 1º - Não obtido o quórum de instalação acima, a matéria poderá ser decidida em outra Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associadas com direito a voto, após 10 (dez) dias da primeira convocação, sempre por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A venda do imóvel será realizada pela Diretoria, mediante licitação, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, a não ser que a Assembleia Geral autorize outra forma.

Artigo 50 - A dissolução do Sindicato, afora os casos legais, somente se dará por deliberação expressa de 2/3 (dois terços) no mínimo das associadas em condições de votar, reunidos em Assembleia Geral para este fim convocada. Neste caso, os seus bens, pagas as dívidas, serão realizados e o saldo será depositado em conta bancária bloqueada, a fim de ser entregue ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido, se outra destinação não for deliberada pela mesma Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 51 - A aceitação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e de Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento, implicará a obrigação de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Artigo 52- As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

# **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG**

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de outubro de 2003**

### **I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - As eleições para a Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo, e dos Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto do Sindicato, neste Regulamento e na legislação vigente.

Artigo 2º - O voto é secreto e por chapa.

Artigo 3º - O sigilo do voto será assegurado por:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 4º - A associada, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral Eleitoral a associada somente poderá ser representada por sócio, diretor ou por procurador que pertença ao seu quadro funcional ou que com ela mantenha vínculo de representação, não podendo uma só pessoa representar mais de 1 (uma) associada.

Artigo 5º - Cada associada somente poderá indicar 1 (um) representante como candidato aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidentes Setoriais e Suplentes, sendo admitida a indicação de outros candidatos representantes da mesma associada para os cargos de Conselheiro Fiscal ou Consultivo.

Parágrafo Único - O cargo de Delegados Representantes junto à FIEMG poderá ser exercido de forma cumulativa com os demais cargos.

Artigo 6º - São condições para a associada indicar representante para concorrer a cargo eletivo:

- I - quitação das contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias, e das taxas de serviços assistenciais;
- II - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- III - não estar incurso nas penalidades previstas no Capítulo III do Estatuto do Sindicato;

IV - ter mais de seis meses de inscrição no quadro social.

## **II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Artigo 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, do qual constará:

I - data, horários de início e término e local de votação;

II - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação das candidaturas;

IV - data e horário para a realização do segundo escrutínio, não se constatando o quórum de primeira convocação.

§ 1º - O aviso resumido do edital será publicado no Diário Oficial estadual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede do Sindicato, bem como a relação provisória das associadas em condições de votar, sendo a relação definitiva afixada no último dia útil anterior ao pleito.

## **III - DO REGISTRO DE CHAPAS**

Artigo 8º - O prazo de registro de chapas será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Artigo 9º - As chapas deverão ser registradas através de requerimento apresentado pelo candidato a presidente, dirigido ao Presidente do Sindicato, contendo a relação de todos os candidatos e respectivos cargos.

Parágrafo Único - Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - indicação do candidato por empresa associada e declaração desta que o candidato é sócio ou diretor da empresa ou sócio de sua controladora;

II - comprovação que o candidato é sócio ou diretor de empresa associada ou de sua controladora, há mais de 3 (três) anos;

III - autorização expressa do candidato, contendo sua identificação e declaração de que não se encontra incurso em qualquer impedimento, nos termos do Estatuto e da legislação vigente.

Artigo 10 - O registro das chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 11 - O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo art. 9º.

§ 1º - Verificando-se mera irregularidade na documentação apresentada ou estando a associada em débito com o Sindicato, será notificado o requerente do registro para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º - Poderá o requerente substituir o candidato irregular no mesmo prazo acima.

Artigo 12 - Ocorrendo a renúncia, falecimento ou impedimento de candidato, por qualquer motivo, poderá ele ser substituído, até o momento da eleição, devendo o fato ser divulgado pelos meios cabíveis

Artigo 13 - Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

I - a lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;

II - a afixação da ata no quadro de avisos do Sindicato e divulgação através de circular.

Parágrafo Único - O Presidente divulgará a cédula única a ser utilizada nas eleições tão logo dirimidas todas as pendências e impugnações.

Artigo 14 - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ser mantidas até o pleito.

Parágrafo Único - Os prazos exigidos nos artigos 6º, alínea d e 9º, inciso II, serão contados da data das eleições.

Artigo 15 - Poderá ser feita, a qualquer momento do processo eleitoral, composição entre as chapas registradas para a formação de chapa única, caso em que esta será divulgada, realizando-se a eleição na data prevista ou em outra data designada pelo Presidente e amplamente divulgada às associadas.

## **V - DAS IMPUGNAÇÕES**

Artigo 16 - A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação da ata de registro das chapas, devendo ser apresentada por qualquer candidato ou associada no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Artigo 17 - Cientificado em até 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões.

Artigo 18 - Instruído o processo, a Diretoria do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único - Se, por qualquer hipótese, não houver decisão até a data das eleições, poderá o candidato impugnado a elas concorrer, ressalvada a

possibilidade de não tomar posse ou de ser destituído, caso a impugnação venha a ser julgada procedente.

## **VI - DO "QUORUM" PARA ELEIÇÃO**

Artigo 19 - A assembleia eleitoral se instalará para coleta dos votos na jornada prevista no respectivo edital e, em primeira convocação, com a presença mínima de metade das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, 05 (cinco) dias após a primeira, com qualquer número de associadas constantes da lista definitiva de votantes.

§ 1º - Será considerada eleita em primeira convocação a chapa que obtiver o maior número de votos observado o mínimo de 2/5 (dois quintos) dos votos em relação ao total das associadas em condições de votar.

§ 2º - Não ocorrendo o número mínimo de eleitores ou não obtida a votação necessária em primeira convocação, será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria dos eleitores presentes na segunda convocação.

§ 3º - No caso de chapa única, as eleições poderão ser realizadas por aclamação em Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 15 deste regulamento, com qualquer número de presentes, desde que do edital conste esta advertência.

## **VI - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA E APURADORA**

Artigo 20 - A mesa coletora e apuradora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 3 (três) suplentes, indicados pelo Presidente da entidade.

§ 1º - Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, escolhido entre os eleitores.

§ 2º - Os mesários substituirão o presidente da mesa, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º - Salvo motivo de força maior, todos os membros titulares da mesa deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 4º - Não comparecendo o Presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 5º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência nomear, "ad hoc", entre as pessoas presentes e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## **VII - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

Artigo 21 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da mesa verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único - Poderão estar presentes, acompanhando todos os trabalhos, os fiscais nomeados pelas chapas, em comunicação dirigida ao Presidente da mesa.

Artigo 22 - À hora afixada no edital, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 23 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por um mesário, após assinalar a chapa de sua preferência, na cabine indevassável, a depositará, fechada, na urna.

Artigo 24 - O representante da associada que comparecer à eleição deverá identificar-se, junto à mesa eleitoral e, se não for inscrito com tal nos registros do sindicato, conforme o disposto no § 5º do art. 7º do Estatuto do Sindicato, deverá comprovar a sua qualidade, através dos seguintes documentos:

- a) estatuto ou contrato social ou ata de assembleia geral que o tenha elegido administrador da empresa;
- b) credenciamento específico da associada para representá-la na assembleia eleitoral, com firma reconhecida, acompanhado de Carteira do Trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou procuração "ad negotia" lavrada por instrumento público.

Artigo 25 - A mesa resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ 1º - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessário, inclusive o voto em separado.

§ 2º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência.

Artigo 26 - Terminada a votação a mesa fará a contagem dos votos, em sessão pública e na presença de fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Artigo 27 - Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver o número de votos previstos no "caput" e parágrafos do artigo 19 deste regulamento e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da abertura e de encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;

II - o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos e,

III - o registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

## **VIII - DOS RECURSOS**

Artigo 28 - Poderá ser interposto recurso versando sobre vícios, incorreções ou nulidade das eleições, a ser dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data das eleições, pelo candidato representante da chapa interessada e entregue, em duas vias, na Secretaria da entidade.

Artigo 29 - Protocolizado o recurso, cumpre ao Presidente notificar a chapa recorrida, através de seu representante, para, em 2 (dois) dias, apresentar contra-razões.

Artigo 30 - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo, sem elas, a Diretoria do Sindicato decidirá, em 3 (três) dias.

Artigo 31 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido da mesma.

## **IX - DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 32 - São peças essenciais do processo eleitoral, que será organizado pela Diretoria do Sindicato:

I - edital de convocação;

II - folhas de exemplar do Diário Oficial ou do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital;

III - requerimento de registro de chapas e documentos estabelecidos no artigo 9º deste regulamento;

IV - relação dos eleitores;

V - expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;

VI - ata dos trabalhos eleitorais;

VII - exemplar da cédula única e,

VIII - impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações.

## X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, comunicando ao órgão local do Ministério do Trabalho, na forma da lei, a relação dos eleitos.

Artigo 34 - A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia após o término dos mandatos anteriores.

Artigo 35 - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, aplicando-se, supletivamente, as normas do Estatuto do Sindicato e a legislação vigente.

Artigo 36 - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 37 - O presente regulamento substitui o anterior, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2019

  
Emir Cadar Filho  
Presidente

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3223-3377  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG**

**AVERBADO(A)** sob o nº 159, no registro 82526, no Livro A, em 28/08/2019

Belo Horizonte, 28/08/2019

Emol:(6201-8) R\$ 14.41 TFJ: R\$ 5.39 Rec: R\$ 0.86 - Total: R\$ 20.66

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CZC84420**  
Cód. Sug: **8597.6687.1620.3409**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**  
Emol: R\$ 15.27 TFJ: R\$ 5.39 Total: R\$ 20.66

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



